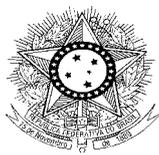


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

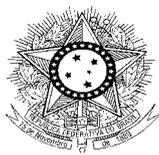
**ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas e dez minutos, iniciou-se a oitava sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Presidente, presentes os Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira, Renato de Lacerda Paiva, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone, Fabio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges, a Excelentíssima Subprocuradora-Geral do Trabalho, Doutora Cristina Aparecida Ribeiro Brasileiro, e a Excelentíssima Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juíza Noemia Aparecida Garcia Porto, a Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, e o Coordenador Processual do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Anderson Carlos Leite Affonso. O Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, Conselheiro Presidente, invocando a proteção de Deus para os trabalhos, declarou aberta a sessão, saudou os ilustres Conselheiros, a representante do Ministério Público do Trabalho, a Vice-Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, as autoridades, advogados e servidores presentes. Na sequência, o Ministro Conselheiro Presidente registrou as ausências justificadas do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro



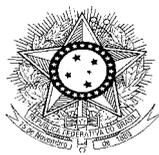
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros. Ato contínuo, o Conselheiro Presidente comemorou a aprovação pelo Senado Federal do nome Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros para integrar o Tribunal Superior do Trabalho e aproveitou para convidar a todos para a cerimônia de posse de Sua Excelência no dia 9. Em continuidade, o Conselheiro Presidente homenageou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Vice-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, pela passagem de seu aniversário natalício, comemorado dia 17, e registrou que Sua Excelência completou setenta anos, sendo, portanto, o segundo Ministro do Tribunal Superior do Trabalho, depois do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, a permanecer no exercício do cargo depois dos setenta anos, com fundamento na Emenda Constitucional n. 88/2015. Igualmente, registrou com regozijo os aniversários natalícios do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, comemorado dia 12, e da Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, Marcia Lovane Sott, comemorado no dia de ontem. Ato contínuo, desejou a todos os aniversariantes, em nome do Colegiado, votos de saúde, felicidades, alegrias e sucesso, com as graças de Deus. O Ministro Conselheiro Presidente registrou também a homenagem a ser prestada, nesta data, à Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no Terceiro Congresso "Mulheres no Processo Civil Brasileiro" na cidade de Belém do Pará. Associaram-se aos votos de congratulações mencionados pela Presidência deste Conselho os Excelentíssimos Conselheiros Ministro Maurício Godinho Delgado e Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Fernando da Silva Borges; e a Representante do Ministério Público do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, após lhe ser concedida a palavra, agradeceu a todos os cumprimentos e registrou que, no dia de ontem, o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, conterrâneo do Desembargador Conselheiro, também comemorou anos e saudou Sua Excelência pela passagem de seu aniversário natalício. Em prosseguimento, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente submeteu à aprovação do Plenário a Ata referente à sétima sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, realizada em vinte e nove de setembro de 2017, havendo sido aprovada por unanimidade. Na sequência, o Excelentíssimo Conselheiro Presidente submeteu à deliberação do Colegiado, nos termos do artigo 13 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a eleição dos membros das Comissões Permanentes de Regimento Interno e de Jurisprudência deste Conselho, tendo sido eleitos por aclamação, à unanimidade, para compor a Comissão de Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado, que a presidirá, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges; e, por aclamação, à unanimidade, para compor a Comissão de Jurisprudência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro, que a presidirá, e os Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Gracio Ricardo Barboza Petrone e Fabio Túlio Correia Ribeiro. A seguir, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente comunicou a necessidade de prosseguir na tomada dos votos dos Excelentíssimos Ministros Conselheiros Emmanoel Pereira e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Walmir Oliveira da Costa e do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone que estavam ausentes na última sessão ordinária do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto a um dos dispositivos da resolução que altera a regulamentação do teletrabalho no Judiciário Trabalhista de primeiro e segundo graus, objeto do Processo CSJT-AN-9223-30.2012-5.90.0000, para assim alcançar a votação da maioria absoluta do Colegiado, em cumprimento ao Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Estando todos de acordo, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente determinou o chamamento do feito à ordem: Processo: CSJT-AN-9223-30.2012.5.90.0000, Decisão: chamar o processo à ordem para observar o disposto nos artigos 44 e 78 do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e, em prosseguimento à deliberação da sessão ordinária do dia 29 de setembro de 2017; por unanimidade, conhecer do Ato Normativo, e, no mérito, aprovar a edição da Resolução CSJT n. 207/2017 que altera a Resolução CSJT n. 151/2015, a qual incorpora a modalidade de teletrabalho às práticas institucionais dos órgãos do Judiciário do Trabalho de primeiro e segundo graus, de forma facultativa, observada a legislação vigente. Vencido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho quanto à redação original do artigo 19, § 1º, da referida resolução, que previa a participação facultativa de magistrado na composição da Comissão de Gestão do Teletrabalho, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Márcio Eurico Vitral Amaro e pelos Excelentíssimos Desembargadores Conselheiros Breno Medeiros, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e Fernando da Silva Borges. Em continuidade, o Conselheiro Presidente determinou o pregão da matéria de interesse do



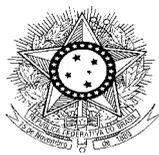
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Conselho a ser convertida em resolução, na forma do artigo 43, V, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: Processo CSJT-AN-16651-92.2017.5.90.0000, Decisão: por unanimidade, conhecer do Ato Normativo e, no mérito, aprovar a edição de resolução que regulamenta a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - PGTIC do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, nos termos da Resolução CSJT n. 208/2017. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão dos processos com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-Cons-13701-13.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Breno Medeiros, Consulente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Assunto: Critérios para contagem de tempo de serviço dos trinta primeiros dias da licença por motivo de doença em pessoa da família. Lei n. 12.269/2010, artigo 24, Parágrafo único. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 29 de setembro de 2017, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho acompanhar, com acréscimos na fundamentação, o voto anteriormente proferido pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros; por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, respondê-la no sentido da aplicação do artigo 24, parágrafo único, da Lei n. 12.269/2010, computando-se como tempo de efetivo exercício os 30 (trinta) primeiros dias de licença por motivo de doença em pessoa da família, no decurso de 12 (doze) meses, para todos os fins, inclusive, para fim de Adicional de Tempo de Serviço, até 8 de março de 1999, data da publicação da Medida Provisória n. 1815, que extinguiu o adicional por tempo de serviço de que trata o artigo 67 da Lei n. 8.112/1990, devendo se verificar, no caso concreto, eventual intercorrência da



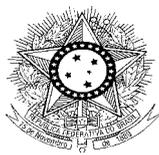
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prescrição quinquenal das parcelas, nos termos do Decreto n. 20.910/1932. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, nos termos do artigo 50, § 7º, parte final, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Processo: CSJT-PP-5852-87.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL SÃO PAULO APÓSTOLO - ASSESPA, Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Requerida: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Restabelecimento de Plano Especial de Execução. Decisão proferida pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região no Processo 0006747-55.2016.5.01.0000. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão do dia 28 de abril de 2017, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira consignar o voto de vista regimental; por maioria, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, relator, que não conheceu do Pedido de Providências, extinguindo o processo, sem análise do mérito, por se tratar de questão manifestamente estranha à competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Vencido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado que propunha o envio da matéria para o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidir se a competência para julgamento seria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, com sugestão de modulação dos efeitos das decisões já tomadas pelos dois Órgãos. Processo: CSJT-PP-6351-71.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, Requerente: GILBERTH CASTRO DA SILVA, Requerida:



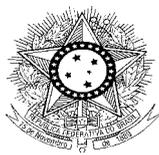
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO,
Assunto: Pedido de medida liminar. Plano Especial de Execução.
Alegação de ilegalidade do Ato Administrativo TRT-1 n. 120/2016. Decisão: em prosseguimento à deliberação da sessão do dia 30 de junho de 2017, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado consignar o voto de vista regimental; por maioria, referendar o despacho exarado pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, relator, que não conheceu do Pedido de Providências, extinguindo o processo, sem análise do mérito, por se tratar de questão manifestamente estranha à competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Vencido o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado que propunha o envio da matéria para o Tribunal Pleno do Tribunal Superior do Trabalho decidir se a competência para julgamento seria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho, com sugestão de modulação dos efeitos das decisões já tomadas pelos dois Órgãos. Processo: CSJT-PP-4103-69.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Requerente: ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO - ENAMAT, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e da Resolução CSJT n. 63/2010. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 30 de junho de 2017, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado acompanhar o voto divergente já consignado do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Breno Medeiros e o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira reformular parcialmente o voto anteriormente proferido; por unanimidade, conhecer do Pedido



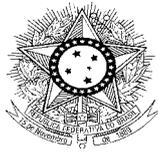
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Providências; e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para proceder a inclusão do inciso XXXIV no artigo 9º do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (diante da nova redação conferida pela Resolução Administrativa n. 1909, de 20 de junho de 2017); e a alteração dos Anexos VI e VII da Resolução CSJT n. 63/2010, restando indeferido o pedido de alteração da redação do artigo 16, *caput*, §§ 1º e 2º, da Resolução CSJT n. 63/2010. Processo: CSJT-PAD-1634-36.2011.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, Requerente: DÉBORA MOREIRA LEITE FERREIRA, Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes, Requerido: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Assunto: Ausência de quórum legal para julgamento de processo administrativo disciplinar. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 30 de junho de 2017, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho reformular parcialmente o voto divergente anteriormente consignado para acrescer, na fundamentação, a ocorrência de prescrição da aplicação da penalidade de suspensão de 60 (sessenta) dias, arguida pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado em seu voto vista, como consequência do enquadramento menos grave; por unanimidade, conhecer do presente recurso em Processo Administrativo Disciplinar e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a pena de demissão com base no inciso IV do artigo 132 da Lei n. 8.112/1990 (improbidade administrativa), afastar a pena de demissão com base no inciso IX do artigo 117 da Lei n. 8.112/1990 e restaurar a aplicação da pena de suspensão de 60 dias com base nos incisos III e IX do artigo 116 da Lei n. 8.112/1990 e declarar a prescrição da pretensão punitiva, com fundamento no inciso II do artigo 142



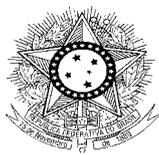
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

da Lei n. 8.112/1990. Vencidos o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Altino Pedrozo dos Santos, relator à época, que negava provimento ao recurso, e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro, quanto às preliminares de extinção do processo sem julgamento do mérito e de absolvição da recorrente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Ives Gandra da Silva Martins Filho, nos termos do artigo 50, § 7º, parte final, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone não participou do julgamento, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado juntará voto convergente. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro juntará justificativa de voto vencido. Processo: CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Interessados: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ANAMATRA, Assunto: Auditoria de avaliação do cumprimento da Resolução CSJT n. 155/2015. Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 29 de setembro de 2017, depois de feito o relatório para recomposição de quórum e após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado acompanhar integralmente o voto anteriormente proferido pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, relator; por unanimidade, conhecer deste procedimento de Auditoria e, no mérito, nos termos da fundamentação, homologar parcialmente o seu relatório final. Na sequência, o Conselheiro Presidente determinou o pregão preferencial dos



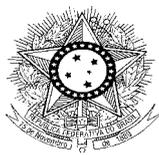
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

processos de relatoria do Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, tendo em vista a necessidade, informada por Sua Excelência, de ausentar-se mais cedo da sessão: Processo: CSJT-AvOb-13501-06.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise da aquisição de parte do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175 - Nova Iguaçu - RJ. Decisão: por unanimidade, homologar o relatório final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua Athayde Pimenta de Moraes, 175, Nova Iguaçu/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT. Processo: CSJT-AvOb-14153-23.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise da aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, 471, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Decisão: por unanimidade, homologar o relatório final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Avenida Gomes Freire, número 471, Rio de Janeiro/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT. Processo: CSJT-AvOb-14154-08.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Assunto: Análise da aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio, 132, Centro - Rio de Janeiro - RJ. Decisão: por unanimidade, homologar o relatório final da Auditoria pela constatação da regularidade da aquisição do imóvel situado na Rua do Lavradio n. 132, Rio de Janeiro/RJ, com a adoção de recomendações ao Tribunal Regional



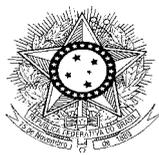
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

do Trabalho da 1ª Região lançadas pela Seção de Auditoria de Gestão de Obras - SAGOB/CCAUD/CSJT. A seguir, o Conselheiro Presidente autorizou o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira a retirar-se da sessão. Em prosseguimento, atendendo também à solicitação da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury de retirar-se mais cedo da sessão, o Conselheiro Presidente determinou o pregão preferencial do processo de relatoria de Sua Excelência e do processo com retorno de vista regimental: Processo: CSJT-Cons-24253-71.2016.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Consultente: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO, Assunto: Recolhimento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN. Honorários periciais. Justiça Gratuita. Resolução CNJ n. 233/2016 e Resolução Administrativa TRT-23 n. 208/2016. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta formulada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: 1) responder os quesitos apresentados, nos seguintes termos: A.1) existe relação jurídico-tributária na prestação do serviço de perícia judicial e, por conseguinte, há ocorrência do fato gerador do aludido imposto, vez que, consta, expressamente, da lista anexa à Lei Complementar n. 116/2003, razão pela qual devem os Tribunais Regionais do Trabalho realizar o seu recolhimento, salvo nas hipóteses previstas em legislação municipal; A.2) a apresentação de nota fiscal ou recibo é obrigatória, salvo previsão expressa em legislação municipal ou se o profissional comprovar a sua regularização perante o fisco municipal, sendo, portanto, desnecessária a retenção tributária e a apresentação de documento fiscal para fins do ISSQN, sem prejuízo da obrigatoriedade de sua apresentação para os demais



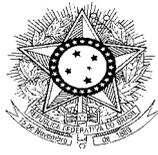
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

tributos incidentes sobre o pagamento; e 2) esclarecer que, em face da existência de legislações municipais díspares, em decorrência da competência conferida aos municípios pelo artigo 156, inciso III, da Constituição Federal/1988 e pela Lei Complementar n. 116/2003, inexistente a possibilidade de uniformizar a regulamentação da matéria, no âmbito da Justiça do Trabalho, devendo, por conseguinte, os Tribunais Regionais do Trabalho observarem a legislação do Distrito Federal ou do município, considerado o local do prestador do serviço pericial, nos termos da fundamentação. Processo: CSJT-AN-15301-69.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Ives Gandra Martins Filho, Interessado: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Assunto: Padronização dos procedimentos relacionados às rotinas de pagamento de pessoal no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus. Alteração da Resolução CSJT n. 165/2016 e da Resolução CSJT n. 204/2017. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 29 de setembro de 2017 e depois de feito o relatório para recomposição de quórum, por unanimidade, suspender a deliberação da matéria, após acolhidas integralmente as propostas apresentadas no voto vista da Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury e o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro divergir quanto à percepção do auxílio-alimentação na hipótese de afastamento para estudo ou missão no exterior, sendo acompanhado pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva e pelo Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone. A seguir, o Conselheiro Presidente autorizou a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury a retirar-se da sessão, associando-se, em nome do Colegiado, às homenagens a serem prestadas a Sua



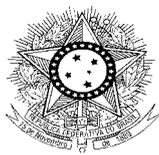
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Excelência no Congresso de Processo Civil Brasileiro. Em prosseguimento, o Conselheiro Presidente determinou o pregão do último processo com retorno de vista regimental, dos processos que foram adiados nas últimas sessões ordinárias deste Conselho e dos demais processos da pauta: Processo: CSJT-PP-3701-51.2017.5.90.0000, Relatora: Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, Requerente: FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL - FENAJUFE, Advogada: Yasmim Yogo Ferreira, Requerido: CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, Terceiro Interessado: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO PODER JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAEMG, Assunto: Reajuste dos valores do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar. Estabelecimento de política permanente de atualização do benefício. Decisão: em prosseguimento ao julgamento da sessão do dia 30 de junho de 2017, após o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado acompanhar o voto anteriormente proferido pela Excelentíssima Desembargadora Conselheira Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos, relatora à época; por unanimidade, conhecer do Pedido de Providências, e, no mérito, julgá-lo improcedente. Redigirá o acórdão a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, nos termos do artigo 50, § 7º, parte final, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges não participou do julgamento, nos termos do artigo 50, § 7º, do Regimento Interno do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. O Excelentíssimo Ministro Conselheiro Maurício Godinho Delgado juntará voto convergente. Processo: CSJT-PCA-1352-46.2015.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato



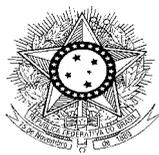
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de Lacerda Paiva, Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Assunto: Controle de Legalidade. Portaria GP-TRT-8 n. 1179/2014. Normatização do exercício das atividades profissionais durante o recesso regimental. Decisão: por maioria, conhecer do Procedimento de Controle Administrativo; e, no mérito, por maioria, julgá-lo parcialmente procedente para afastar qualquer ilegalidade do artigo 2º, parágrafo único, da Portaria GP-TRT-8 n. 1179/2014, conferindo, nos termos do artigo 111-A, § 2º, II, da Constituição Federal/1988, efeito vinculante ao presente acórdão para estabelecer, a todos os Tribunais Regionais do Trabalho, a possibilidade de recompensar o trabalho prestado durante o recesso forense com o pagamento de horas extraordinárias ou a compensação com folgas em dobro, à opção do servidor, porém condicionada à prévia avaliação pela Presidência do Tribunal da real necessidade do serviço e da viabilidade, inclusive orçamentária, da opção realizada. Determinar a revisão do artigo 3º da Portaria GP-TRT-8 n. 1179/2014, a fim de se aplicar o seu *caput* a todos os servidores da área administrativa e judiciária, sem ressalva quanto ao dia da prestação de serviço (dia útil ou sábado e domingo), haja vista que tal especificação deve ficar a cargo do interesse e necessidade da Administração, sempre com a devida motivação e observados todos os atos normativos do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça, bem como a legislação federal, que versarem sobre a matéria, ressaltando apenas os servidores da Área de Segurança, aos quais permanece assegurado o direito a "4 (quatro) folgas, por cada plantão de 12 (doze) horas trabalhadas ou o pagamento das horas extraordinárias correspondentes". Determinar a revisão do § 3º do artigo 3º da Portaria GP-TRT-8 nº 1179/2014, a fim



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

de assegurar aos servidores comissionados a opção da compensação dos dias trabalhados no recesso, e não apenas o pagamento das horas extraordinárias. Determinar a alteração do artigo 4º, § 2º, da Resolução CSJT n. 101/2012, nos termos da fundamentação. Determinar a revisão do artigo 5º da Portaria GP-TRT-8 n. 1179/2014, a fim de se estipular a fixação do prazo de 1 (um) ano para compensação, conforme dispõe o artigo 4º da Resolução CSJT n. 101/2012. Determinar a revisão da Portaria GP-TRT-8 n. 1179/2014 para se inserir dispositivo que condicione o pagamento da remuneração pelo serviço extraordinário à disponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 167, II, da Constituição Federal. Vencidos, quanto ao conhecimento, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Gracio Ricardo Barboza Petrone e, quanto ao prazo para compensação dos dias trabalhados no recesso, o Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges. Impedida a Excelentíssima Desembargadora Conselheira Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. Processo: CSJT-Cons-9301-53.2017.5.90.0000, Relator: Ministro Conselheiro Renato de Lacerda Paiva, Consulente: COLÉGIO DE PRESIDENTES E CORREGEDORES DE TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO - COLEPRECOR, Assunto: Efeitos do gozo de licença para tratamento de saúde nas férias dos magistrados. Fruição dos dias remanescentes de descanso. Decisão: por unanimidade, conhecer da Consulta e, no mérito, esclarecer que o gozo das férias, suspensas em decorrência de licença para tratamento da saúde por magistrado, deve ser retomado no dia imediatamente posterior ao do término da referida licença, com ressalva de entendimento do Excelentíssimo Desembargador Conselheiro Fabio Túlio Correia Ribeiro. Processo: CSJT-A-4654-15.2017.5.90.0000, Relator: Desembargador Conselheiro Fernando da Silva Borges,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO,
Assunto: Auditoria *in loco* no Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Área de Gestão de Tecnologia da Informação.
Decisão: por unanimidade, conhecer e homologar o procedimento de Auditoria realizado na Área de Gestão de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, para determinar o cumprimento das medidas saneadoras e das recomendações consignadas nos termos do Relatório Final de Auditoria elaborado pela Coordenadoria de Controle e Auditoria - CCAUD. Após concluída a pauta, o Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, agradecendo a proteção de Deus e a participação de todos, declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Marcia Lovane Sott, Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, lavrei esta ata, que é assinada pelo Excelentíssimo Ministro Conselheiro Presidente, e por mim subscrita.

Ministro IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MARCIA LOVANE SOTT
Secretária-Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho